

**LEI Nº 3.678 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” observará as seguintes diretrizes:

- I - priorização da população em situação de extrema pobreza;
- II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- III - fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, distribuição de água, oriunda de corpos d’água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e
- IV - articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições municipal, estadual e federal com atribuições relacionadas às seguintes áreas:
  - a) segurança alimentar e nutricional;
  - b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
  - c) regulação do uso da água; e
  - d) saúde e meio ambiente.

**Art. 3º** - Para os benefícios de caráter individual, são beneficiários do **PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**, todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I – possuir uma renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II – ter cadastro no CADÚnico;
- III – residir na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Para a execução do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” poderão ser celebrados, ainda, convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente.

§1º - A celebração dos instrumentos de colaboração de que trata o caput obedecerá a

planejamentos plurianuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - O Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**” será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio das demais secretarias municipais.

**Art. 6º** - À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

I - coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**”;

II - definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;

III - discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais com apoio dos demais órgãos municipais;

IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e

V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

**Art. 7º** - No âmbito do “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**”, será possível realizar:

I - Construção de adutoras em parceria com a população, onde as famílias contempladas entram com a mão de obra e o Município com as máquinas e os tubos através de emendas parlamentares;

II - Distribuição de Cisternas de polietileno e caixas d’água, visando o armazenamento de água para as famílias que são atendidas através de carros-pipa;

III - Perfuração e montagem de poços artesianos, além de manutenção dos referidos poços artesianos;

IV - Construção, recuperação e limpeza de pequenas, médias e grandes aguadas, para armazenamento de água no período chuvoso, visando a oferta para o consumo humano e principalmente para o consumo animal, pois esses mananciais são de grande importância nos períodos crítico de estiagem;

V - Distribuição de kits de irrigação para fomentar a agricultura familiar, através de pequenos quintais produtivos;

VI – Abastecimento de cisternas e reservatórios por carro-pipa.

**Art. 8º** - A execução das ações do Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**” observará planos anuais de ação integrada que conterão as metas, os recursos e as respectivas ações orçamentárias.

**Art. 9º** - As despesas com a execução das ações do Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades envolvidos na sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**ATO DE SANÇÃO Nº 1.776/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.678, de 22 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 036/2023 - REDAÇÃO FINAL.

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA" observará as seguintes diretrizes:

- I - priorização da população em situação de extrema pobreza;
- II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- III - fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, distribuição de água, oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e
- IV - articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições municipal, estadual e federal com atribuições relacionadas às seguintes áreas:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
- c) regulação do uso da água; e
- d) saúde e meio ambiente.

Art. 3º - Para os benefícios de caráter individual, são beneficiários do PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA, todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I – possuir uma renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II – ter cadastro no CADÚnico;
- III – residir na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Para a execução do Programa "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA" poderão ser celebrados, ainda, convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente.

§1º - A celebração dos instrumentos de colaboração de que trata o *caput* obedecerá a planejamentos plurianuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

I - coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”;

II - definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;

III - discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais com apoio dos demais órgãos municipais;

IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e

V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

Art. 7º - No âmbito do “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, será possível realizar:

I - Construção de adutoras em parceria com a população, onde as famílias contempladas entram com a mão de obra e o Município com as máquinas e os tubos através de emendas parlamentares;

II - Distribuição de Cisternas de polietileno e caixas d’água, visando o armazenamento de água para as famílias que são atendidas através de carros-pipa;

III - Perfuração e montagem de poços artesianos, além de manutenção dos referidos poços artesianos;

IV - Construção, recuperação e limpeza de pequenas, médias e grandes aguadas, para armazenamento de água no período chuvoso, visando a oferta para o consumo humano e principalmente para o consumo animal, pois esses mananciais são de grande importância nos períodos crítico de estiagem;

V - Distribuição de kits de irrigação para fomentar a agricultura familiar, através de pequenos quintais produtivos;

VI – Abastecimento de cisternas e reservatórios por carro-pipa.

Art. 8º - A execução das ações do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” observará planos anuais de ação integrada que conterão as metas, os recursos e as respectivas ações orçamentárias.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

entidades envolvidos na sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



**Mensagem de Envio ao Projeto de Lei Nº 036/2023.**

Petrolina (PE), 18 de dezembro de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMOS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, que Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", e dá outras providências, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O acesso sustentável à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo da população é o principal objetivo deste Projeto de Lei. Além de promover o acesso à água, os investimentos vão fortalecer as comunidades frente aos desafios hídricos e climáticos, contribuindo para o bem-estar humano e o desenvolvimento socioeconômico.

Por se tratar de importante ferramenta para a sociedade, solicitamos que a matéria sob espécie seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI N.º 036/2023.**

2ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 20 x 0  
Data: 21 / 12 / 2023

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, encaminha para deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA" observará as seguintes diretrizes:

- I - priorização da população em situação de extrema pobreza;
- II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- III - fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, distribuição de água, oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e
- IV - articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições municipal, estadual e federal com atribuições relacionadas às seguintes áreas:
  - a) segurança alimentar e nutricional;
  - b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
  - c) regulação do uso da água; e
  - d) saúde e meio ambiente.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3678 / 2023

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 21

Responsável

Art. 3º - Para os benefícios de caráter individual, são beneficiários do PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA, todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I – possuir uma renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II – ter cadastro no CADÚnico;
- III – residir na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Para a execução do Programa "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA" poderão ser celebrados, ainda, convênios, termos de cooperação, ajustes ou



outros instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente.

§1º - A celebração dos instrumentos de colaboração de que trata o *caput* obedecerá a planejamentos plurianuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- I - coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”;
- II - definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;
- III - discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais com apoio dos demais órgãos municipais;
- IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e
- V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

Art. 7º - No âmbito do “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, será possível realizar:

- I - Construção de adutoras em parceria com a população, onde as famílias contempladas entram com a mão de obra e o Município com as máquinas e os tubos através de emendas parlamentares;
- II - Distribuição de Cisternas de polietileno e caixas d'água, visando o armazenamento de água para as famílias que são atendidas através de carro-pipa;
- III - Perfuração e montagem de poços artesianos, além de manutenção dos referidos poços artesianos;
- IV - Construção, recuperação e limpeza de pequenas, médias e grandes aguadas, para armazenamento de água no período chuvoso, visando a oferta para o consumo humano e principalmente para o consumo animal, pois esses mananciais são de grande importância nos períodos críticos de estiagem;
- V - Distribuição de kits de irrigação para fomentar a agricultura familiar, através de pequenos quintais produtivos;
- VI - Abastecimento de cisternas e reservatórios por carro-pipa.

Art. 8º - A execução das ações do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” observará planos anuais de ação integrada que conterão as metas, os recursos e as respectivas ações orçamentárias.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações do Programa "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA" correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades envolvidos na sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina, PE, 18 de dezembro de 2023.

**Simão Amorim Durando Filho**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



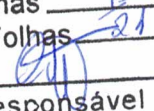
Código para verificação: 4220-C968-7199-AC36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 18/12/2023 08:24:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4220-C968-7199-AC36>

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.678/2023  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 21  
  
Responsável

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 036/2023**

Poder Executivo  
1º votação: 17 x 0  
2º votação: 20 x 0  
Data: 21/12/2023

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.678/2023  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 21  
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Ausente
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável





**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 036/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA", e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende criar programa municipal de incentivo ao acesso sustentável à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo da população.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 036/2023, a presente proposta visa instituir o chamado Programa Água na Torneira, no intuito de universalizar o acesso à água e fortalecer as comunidades frente aos desafios hídricos e climáticos, contribuindo para o bem-estar humano e o desenvolvimento socioeconômico.

Desta feita, é claro o objetivo do ora analisado projeto de lei, que em seu art. 1º especifica que o programa é *destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.*

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e organização administrativa, deve ser resguardada. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito a dita organização administrativa, conforme disciplina o art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica:

**Art. 40.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

Destarte, corretamente o processo legislativo teve início com o envio pelo Poder Executivo da matéria em debate, ao que é entendimento consolidado a certa postura. Sobre este tema o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM consolidou entendimento em seu Enunciado nº 2/2004, cujo teor impende reproduzir:

“Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados”.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização de serviços públicos, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Relator

Vereador  WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL:**

Lei nº 3.678 / 2023

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 21

  
Responsável





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A5-A972-FE07-952A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ (CPF 340.XXX.XXX-53) em 19/12/2023 09:54:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/93A5-A972-FE07-952A>

### CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.678/2023

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 21

  
Responsável



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INTERIOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**AUTOR:** PODER EXECUTIVO**RELATOR:** VEREADOR OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 036/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, notadamente por tratar de assunto diretamente ligado a Agricultura. Com efeito, pretende o presente projeto de lei instituir o Programa Municipal de Universalização do acesso e uso da água - “Programa Água na Torneira”, e dá outras providências.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 036/2023, inicialmente é de se destacar que esta Comissão Permanente tem a competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas à agricultura.

Nota-se que a presente proposta ao pretender instituir programa de acesso aos recursos hídricos de população de baixa renda localizada em regiões rurais de nosso Município tanto para o consumo humano como também para a produção agrícola e alimentar (art. 1º).

Assim, o objeto do projeto visa com isso visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em detida análise dos termos da proposta legislativa, é de se mencionar que a Secretaria Municipal responsável pela gestão do Programa é a Secretaria de Agricultura, conforme determina o art. 5º.



Ademais, o arcabouço normativo do presente projeto enumera no art. 7º as possibilidades de situações que o programa pode realizar para atingir o objetivo traçado.

Portanto, o objetivo do Projeto de Lei nº. 036/2023 ora debatido ensejará notório benefício social à população carente das áreas rurais, mas também incentivará a agricultura em nossa região, no sentido de que teremos um desenvolvimento social sustentável.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

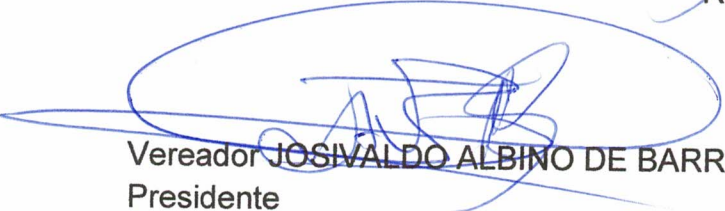
### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

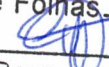
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

  
**Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**

Relator

  
**Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Presidente

  
**Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.670/2023  
Nº de Folhas 17  
Total de Folhas 21  
  
Responsável



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2023 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 036/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende instituir o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, e dá outras providências.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, o programa aqui instituído tem como objetivo principal *promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.* (art. 1º).

Por seu turno, ao estabelecer as diretrizes (art. 2º), priorizou a população carente do município, visando fomentar a igualdade social e o desenvolvimento econômico com a ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 036/2023, a presente proposta é um instrumento legal que dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água (PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA), especificando que o programa é destinado à área rural de nosso Município.

O objetivo principal é resguardar a população mais carente de nossa cidade, concedendo benefícios no tocante a política de recursos hídricos. De



outra banda, é também claro o aspecto da política de fomento e incentivo à utilização de tecnologias na área rural, pertinente à captação e armazenamento de água.

Note que o impacto do presente projeto influirá diretamente na população das localidades rurais fazendo com que a população não só se beneficie com o bem precioso que é a água, mas também logre renda da agricultura.

Como pode se ver, os dispositivos propostos no Projeto de Lei nº. 036/2023 disciplina verdadeiro serviço público de interesse coletivo.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

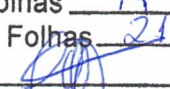
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

  
**Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA**  
Relator

  
Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR  
Presidente

  
Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.678 / 2023  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 21  
  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023 PODER EXECUTIVO**

Prefeitura de Petrolina &lt;notificacao@1doc.com.br&gt;

Seg, 18/12/2023 12:31

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com &lt;camarapetrolina.pleg@hotmail.com&gt;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
EXPEDIENTE EXTERNO

19/12/2023

Presidente

📎 1 anexos (364 KB)

PROJETO\_DE\_LEI\_N\_036\_2023\_ASSINADO.pdf;

**Ofício 2.354/2023:**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3678 / 2023

Nº de Folhas 20

Total de Folhas 21

Responsável

Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 036/2023, que " Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - "PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA ", e dá outras providências"**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

**Margarida Freire dos Santos**

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

Assinar online »



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.678/2023

Nº de Folhas 21

Total de Folhas 21

  
Responsável